



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

de Prospeção e Pesquisa n.º 2203L, válida até 11 de Fevereiro de 2013, para tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 16' 30.00"	37° 55' 15.00"
2	16° 16' 30.00"	37° 57' 15.00"
3	16° 17' 0.00"	37° 57' 15.00"
4	16° 17' 0.00"	37° 57' 45.00"
5	16° 17' 30.00"	37° 57' 45.00"
6	16° 17' 30.00"	37° 58' 0.00"
7	16° 18' 0.00"	37° 58' 0.00"
8	16° 18' 0.00"	37° 59' 0.00"
9	16° 18' 45.00"	37° 59' 0.00"
10	16° 18' 45.00"	37° 55' 30.00"
11	16° 17' 30.00"	37° 55' 30.00"
12	16° 17' 30.00"	37° 55' 0.00"
13	16° 16' 45.00"	37° 55' 0.00"
14	16° 16' 45.00"	37° 55' 15.00"

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 11 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Armando Sorte Bila, a Licença

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Celtel Dealer, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL número 100042223 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Celtel Dealer sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

Sadik Chato, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Sabira Chato, de nacionalidade canadiana, natural do Ruanda, portador do Passaporte número BA 117539, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e cinco, em Nova York, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

Um) A Celtel Dealer, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio geral com vendas a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação, em todo território nacional e no estrangeiro.

Dois) A prestação de serviços e assistência técnica na área de telecomunicações.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sadik Chatoo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sadik Chatoo, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a sí próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Seis) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

Um) O sócio único pode decidir por sí a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprovar e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheetah Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e sete, da sociedade Cheetah Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100005522, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e sete mil que o sócio José Guilherme de Vallera Gomes Pepe possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a George Dominic Kurusummootil. Em consequência desta cessão, fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e setenta mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de duzentos e dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Devikishin Sitaldas Varyani;
- b) Outra quota de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a George Dominic Kurusummootil.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Family Fun Health Club & SPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento trinta e sete a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Esperança Angélica Matola e Marcelino Julinho Silveira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Family Fun Health Limitada, com sede na Avenida de Josina Machel Praceta Louis Trinchardt, número cento e cinquenta, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Associação adopta a denominação de Family Fun Health Club & SPA, Limitada, promoção de cultura física e desporto, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel, praceta Louis Trinchardt, número cento e cinquenta e três, rés-do-chão.

Três) A sociedade poderá deliberar a transferência para outro local, e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou ainda qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, ginástica de manutenção física e laser;
- b) Importação e exportação de produtos e equipamentos de educação física e desporto;
- c) Gestão de centros de desportos e ginásios, consultaria, formação de profissionais de cultura física e de Beleza;
- d) Organização e prestação de serviços contratuais entre atletas e os clubes legais ao nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria similar ou complementar que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito na totalidade e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Esperança Angélica Matola, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Marcelino Julinho Silveira, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social será integralmente realizados no prazo de dois meses a contar da data da escritura e pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observa as formalidades do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destinem a entidades estranhas a sociedade. Neste caso, fica também reservado a sociedade o direito de opção na aquisição de quotas que qualquer um dos sócios deseje negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de opção consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer um dos sócios se, querendo o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem faculdade de amortizar quotas, para o que se deve deliberar nos termos da lei:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Crítérios para amortização de quotas

Um) Quando haja lugar a amortização de quotas, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, conforme o que consta do último balanço, e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

Dois) Além do que acima se menciona, o sócio que exonerar-se nada mais poderá exigir a sociedade seja a que título for.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos dois sócios que são desde já investidos na qualidade de sócios administradores, e que são dispensado de caução e disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a realização do objecto social.

Dois) Adicionalmente é desde já nomeado como procurador da sociedade, Marcelino Julinho Silveira, com plenos poderes de representar qualquer um dos sócios da vontade em contrário expressa por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, e bastante.

Dois) Duas assinaturas, dos dois sócios e na falta de um será substituída pela assinatura do seu procurador já designado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Actos de mero expedientes

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes ou procurador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada a extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou quem o substituir, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido por vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação da assembleia

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dispensa de formalidade da convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam que por esta forma delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. O que balanço regista, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Para dividendos aos sócios na proporção das percentagens das quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só é dissolvida nos casos determinados na lei e será então liquidada com os sócios a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, de Fevereiro de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Venley Star, Consultadoria em Gestão de Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100042037 uma entidade legal denominada Venley Star, Consultadoria em Gestão de Empresas, Limitada.

Contrato de sociedade

Entre Eduardo Augusto Marques Henriques Martins, de nacionalidade portuguesa, natural de Pinheiro de Bemposta, Oliveira de Azeméis, residente na Rua do Alecrim, número sete, Birre, Cascais, titular do Passaporte n.º J149014, emitido em Lisboa, Portugal, em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete e válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, e António de Vasconcelos Porto, natural de Maputo, de

nacionalidade portuguesa, maior, portador do DIRE n.º 07321899, emitido em Maputo, em vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis, válido até Setembro de dois mil e oito, residente em Maputo, celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Venley Star, Consultadoria em Gestão de Empresas, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultadoria geral em gestão e organização e prestação de serviços associados, na área empresarial bem como a importação e exportação de bens e equipamentos na área das telecomunicações, tecnologias e sistemas de informação, sua instalação e manutenção, indústria hoteleira e noutras áreas em que a sociedade venha a decidir operar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Marques Henriques Martins, correspondente a setenta e cinco por cento do seu capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio António de Vasconcelos Porto e correspondente a vinte e cinco por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados, por escrito, pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da

presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Eduardo Augusto Marques Henriques Martins.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Dana-Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e dois, exarada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lídia Julião Balança Miandica, substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta milhões de meticais correspondendo a:

- a) Lonny Marie Larsen, com doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) John Mollbeak Larsen, com doze milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Natalie Tenzer Silva, com vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

X Computadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100042231 uma entidade legal denominada X Computadores, Limitada.

Entre:

Primeiro — Jaime Pedro Manusso, solteiro, maior, natural de Zavala-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte moçambicano n.º AB 063138, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e três, pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane.

Segundo — Júlia Maria Cumbe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110174051A, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Terceiro — Marco Paulo Castro Vieira, solteiro, maior, natural da Swazilândia, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Dire n.º 07532799, emitido aos treze de Junho de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado no dia catorze de Setembro de dois mil e sete, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

X Computadores, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- b) A actividade de importação e exportação;
- c) A prestação de serviços e assistência técnica na área de informática;
- d) O exercício da actividade de consultoria em tecnologia de comunicação e informação;
- e) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement e marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento e pertencente ao sócio Marco Paulo Castro Vieira;
- b) Duas quotas iguais no valor de quatro mil meticais cada, o equivalente a vinte por cento e pertencentes a cada um dos sócios Jaime Pedro Manusso e Júlia Maria Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por dois sócios, a serem designados em assembleia geral, e que irão responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócio gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico *Ilegível*.

Sociedade de Turismo Triunfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e uma e folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social, em que os sócios Mohamed Rafic, Momed Khalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob, alteram o número cinco do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Administração

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de qualquer um dos administradores nomeados em assembleia geral.

Que os sócios deliberaram por unanimidade nomear os senhores Mohamed Rafic, Momed Khalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob administradores da sociedade até catorze de Fevereiro do ano dois mil e onze os quais são dispensados de caução, bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade na persecução do seu objecto social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Prime Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e uma e folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social em que o sócio Mohamed Rafic, divide a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, que cede a favor de Shamsul Islam que entra na sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão, cessão e entrada do novo sócio, é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Rafic;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Momed Khalid Ayoob;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Faruk Ayoob;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shamsul Islam.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

África Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social, para cinco milhões de meticaís, tendo se verificado um aumento de dois milhões e quinhentos mil meticaís, feitos por suprimentos à caixa social da sociedade pelos sócios na proporção das quotas que cada sócio detém e como consequência alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticaís, cada uma e pertencentes aos sócios Hélder Isamael Baná Daná e Abel Ismael Baná Daná, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Yebo - Consulting Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e duas a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação social de Yebo – Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane Bairro Central número dois mil quinhentos vinte e nove primeiro andar, flat 6, cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para dentro do mesmo Conselho Municipal ou para conselhos

limitófes, podendo ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas seguintes:

Projectos de investimento: elaboração e estruturação de projectos; acompanhamento técnico, económico-financeiro e comercial nas fases de arranque e de desenvolvimento e negociação de financiamentos.

Reestruturação e viabilização de actividades empresariais, análise de negócios; planeamento estratégico e sua concretização operacional.

Cooperação empresarial, identificação de complementariedades; oportunidades de investimento e de desenvolvimento de negócios; realização de parcerias.

Dinâmica empresarial: estruturação e prestação de serviços adaptados às necessidades de desenvolvimento sustentável de iniciativas empresariais em zonas rurais e de organizações empresariais de base comunitária.

Comércio internacional: importação e exportação de todo o género de produtos e mercadorias e bens afins, exceptuando o que a lei não permite.

Formação e especialização empresarial.

Marketing e comunicação: concepção e implementação de planos de marketing e comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de seis quotas designadamente:

- a) Alberto Joaquim Chipande Júnior, com três mil e seiscentos meticaís, correspondentes a dezoito por cento do capital social;
- b) Afzal Piarali Hergy, com três mil e seiscentos meticaís, correspondentes a dezoito por cento do capital social;
- c) Hermes dos Aflitos Paulo Sueia, com três mil e seiscentos meticaís, correspondentes a dezoito por cento do capital social;
- d) Maria Helena Pereira Lopes, com três mil e duzentos meticaís, correspondentes a dezasseis por cento do capital social;

e) Helga Neida Nunes, com três mil meticaís, correspondentes a quinze por cento do capital social;

f) Carlos Manuel Carvalho de Sousa, com três mil meticaís, correspondentes a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros dependerá sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei for cedida, sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Liberdade de participação

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de responsabilidade ilimitada ou reguladas por leis especiais, que tenham objecto social igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas e outros interesses económicos, associações sem fins lucrativos, consórcios e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois dos sócios, ou pela de um procurador nomeado.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

Cinco) Compete ao conselho de gerência, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Seis) O conselho de gerência reunirá, sempre que necessário, para os interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada e presidida por um dos sócios, rotativamente.

Três) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria diferente.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que essas deliberações sejam tomadas fora da sede, das representações, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

Três) Verificando-se a dissolução da sociedade nos termos da lei, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de um ano adjudicando-se o activo social por solicitação entre os sócios, depois de pagos os credores, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Três) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.